



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.182, DE 11 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
PRAÇA DO BAIRRO DIVINÓPOLIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Manuela Maria da Penha dos Santos” a praça do bairro Divinópolis.

§ 1º A praça citada no artigo 1º fica localizada na entrada do bairro Divinópolis.

§ 2º Ficam inseridas no Anexo Único da Lei nº 6.106, de 6 de dezembro de 2024, as informações referentes ao equipamento público denominado por esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 11 de julho de 2025.

WEVERSON
VALCKER
MEIRELES:12493551
761

Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.07.14
11:29:47 -03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br



Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 11 de julho de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1591484

LEI Nº 6.182, DE 11 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO DIVINÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Manuela Maria da Penha dos Santos" a praça do bairro Divinópolis.

§ 1º A praça citada no artigo 1º fica localizada na entrada do bairro Divinópolis.

§ 2º Ficam inseridas no Anexo Único da Lei nº 6.106, de 6 de dezembro de 2024, as informações referentes ao equipamento público denominado por esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 11 de julho de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1591486

LEI Nº 6.183, DE 14 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.037/97, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 2037, de 04 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de 22 (vinte e dois) membros, a saber:

I - 1 (um) Conselheiro titular e respectivo suplente, representantes da Iniciativa Privada das seguintes áreas:

a) 1 (um) representante da Associação do Agro Turismo da Serra;

b) 1 (um) representante da Associação Brasileira das Agências de Viagem (ABAV);

c) 1 (um) representante do Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Espírito Santo (SINDBARES);

d) 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Bacharéis de Turismo (ABBTUR);

e) 1 (um) representante do Sindicato dos Guias de Turismo do Espírito Santo (SINDEGTUR - ES);

f) 1 (um) representante da Imprensa Local oficial;

g) 1 (um) representante da Federação das Associações de Moradores da Serra (FAMMS);

h) 1 (um) representante das Instituições Financeiras sediadas no município;

i) 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis do Espírito Santo (SINDHOTÉIS);

j) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

k) 1 (um) representante da Associação Empresarial da Serra (ASES).

II - 1 (um) Conselheiro titular e respectivo suplente, representantes do Poder Público, por meio dos seguintes órgãos:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo:

1. o Secretário de Turismo;

2. 1 (um) representantes do Departamento de Turismo;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

h) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social:

1. 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal - GCM;

2. 1 (um) representante do Departamento de Trânsito - DOT;

i) 1 (um) representante da Câmara Municipal da Serra, sendo prioritariamente da Comissão de Turismo.

Art. 2º Cria o Art. 3º-A da Lei nº 2037, de 04 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O Conselho Municipal de Turismo terá ainda os seguintes membros convidados, a saber:

I - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

II - 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES;

III - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

IV - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

V - 1 (um) representante da Imprensa não oficial;

VI - 1 (um) representante da Associação de artesanato

